



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE SANTA RITA DE CALDAS/MG

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2019

SECRETARIA DO JUÍZO

O Exmo. Sr. Dr. Raphael Ferreira Moreira, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi procedido o ALISTAMENTO ANUAL dos Jurados que deverão servir no ano de **2020**, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, que podendo qualquer do povo reclamar, impugnar as nomeações, apresentando o competente reclamação até ao dia **10 de novembro próximo**, e cuja lista compõe-se dos cidadãos com os nomes a seguir relacionados:

## Nomes

1. Adameire Aparecida das Chagas Barbosa
2. Adrielle Nathalia Catini
3. Alice Torriani de Alcântara
4. Andréia Maria de Castro
5. Adriana Helena da Silva
6. Álisson Coutinho Pires Fortes
7. Amanda da Silva Flemings
8. Ana Cláudia Silva
9. Áurea Garcia de Carvalho Assis
10. Bárbara Loures Costa Oliveira
11. Beatriz de Souza Matos
12. Benedito Henrique de Melo
13. Bruna Helena da Fonseca
14. Bruna Santos
15. Bruno de Pádua Gouveia
16. Bruno Fernando Albertino
17. Bruno Henrique do Couto
18. Caio César de Melo Carvalho
19. Camila Aparecida de Melo
20. Carla Carvalho Ramos
21. Carolina Martins Teodoro
22. Celiomar Ribeiro Pitarello
23. Charles da Silva Funchal
24. Christiano Reis Fonseca
25. Cleber de Oliveira Melo
26. Cíntia Moreira Ferreira
27. Cristiano José Costa
28. Darlene Pitarello Lopes de Melo

## Profissão

1. Funcionária Pública Municipal
2. Estudante de Direito
3. Estudante de Pedagogia
4. Enfermeira
5. Funcionária Pública Municipal
6. Funcionário dos Correios
7. Advogada
8. Funcionária Pública Municipal
9. Diretora Escolar
10. Estudante de Engenharia
11. Estudante de Direito
12. Advogado
13. Estudante de Direito
14. Professora
15. Estudante de Direito
16. Contador
17. Estudante de Direito
18. Estudante de Informática
19. Advogada
20. Farmacêutica
21. Estudante de Direito
22. Advogado
23. Advogado
24. Funcionário Público Municipal
25. Funcionário Público Municipal
26. Advogada
27. Advogado
28. Professora



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Justiça de Primeiro Grau

### Nomes

29. Darnei de Souza Júnior
30. Débora Duarte Vieira
31. Drauzio Ferreira de Souza
32. Edma Luara Franco Ferreira
33. Edmar César Franco Ferreira
34. Elenice de Cássia Melo e Silva
35. Eliezer Éber da Silva
36. Emílio Muniz Zanetti
37. Fábio Frugoli dos Santos
38. Fúlvio Tadeu Oliva
39. Gabriel Ferreira Souza e Santos
40. Gabriel Santos Correa
41. Gabriela Silva Souza
42. Gabriela Silva Souza
43. Geovana Lemes Ramos
44. Hudson Henrique de Freitas
45. Hugo Fernando Faco
46. Ildeu Martins
47. Isabel de Oliveira Souza
48. Issara Michel Salloum El Nahoum
49. Izabela Silva Oliveira
50. Janaína Juliana de Paiva
51. Jéssica Silva Santos
52. João Bosco de Freitas
53. João Pedro Ferreira de Aquino
54. Joelmir Carvalho Barbosa
55. José Rodrigo Lopes
56. Josélia de Souza Carvalho
57. Júlia Freitas Lopes
58. Juliane Christina Barbosa
59. Khrystoher Douglas Munhoz
60. Leticia Aparecida de Alcântara
61. Leticia Peçanha Santos
62. Leticia Roberta de Melo
63. Lillian da Silva Ferreira
64. Lívia Aparecida Barbosa
65. Lucas Eriquer de Melo Franco
66. Lucília Pires Ribeiro Facco

### Profissão

- Veterinário
- Terapeuta Ocupacional
- Técnico em Contabilidade
- Estudante de Veterinária
- Estudante de Direito
- Funcionária Pública Municipal
- Diretor Escolar
- Dentista
- Comerciante
- Funcionário Público Municipal
- Professor
- Comerciante
- Psicóloga
- Escrevente de Cartório
- Funcionária Pública Municipal
- Engenheiro
- Professor
- Advogado
- Funcionária Pública Municipal
- Escrevente de Cartório
- Psicóloga
- Funcionária Pública Municipal
- Estudante de Administração
- Contador
- Advogado
- Técnico em Informática
- Assistente Social
- Professora
- Estudante de Direito
- Estudante de Direito
- Advogado
- Estudante de Direito
- Engenheira
- Nutricionista
- Estudante de Direito
- Bacharel em Direito
- Advogado
- Estudante de Direito



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

## Nomes

67. Lucimeire de Cássia Oliva
68. Marcela de Oliveira
69. Marcelo Martins
70. Márcio Moreira de Aquino
71. Marco Aurélio José da Silva
72. Mariângela Cásia do Couto Barros
73. Marília Gabriela Silveira
74. Marilza Aparecida Fraga e Silva
75. Martineli Pires da Costa
76. Meire Elena Carvalho Fonseca
77. Natasha Ádria da Silva
78. Neide Aparecida Franco de Melo
79. Neide Aparecia de Souza
80. Néilson Jorge dos Santos
81. Olívia Andrielli Martins Pereira
82. Oscar dos Santos Barbosa
83. Pamieli Felipe dos Santos
84. Paulo Tiago de Faria
85. Rafael Alves Ferreira
86. Renan Ribeiro Silva Souza
87. Rita de Cássia Moraes Freitas
88. Róbison Melo
89. Rodrigo Silveira Carvalho
90. Roliana Rocha da Silva
91. Rosiley de Freitas
92. Sabrina Janaína de Moraes Lopes Ramos
93. Sérgio José da Silva
94. Sílvio de Souza Júnior
95. Thais Lopes Januzzi Silva
96. Taiz Clélia Fonseca
97. Thaís Reis Dias Oliveira
98. Tiago José do Carmo
99. Vanessa Lemes da Fonseca
100. Walter Kléber de Carvalho
101. Wanderley José de Oliveira

## Profissão

- Diretora Escolar
- Funcionária Pública Municipal
- Advogado
- Professor
- Bancário
- Professora
- Advogada
- Funcionária Pública Municipal
- Dentista
- Professora
- Estudante de Odontologia
- Funcionária Pública Municipal
- Professora
- Estudante
- Estudante de Direito
- Estudante
- Estudante de Direito
- Bancário
- Técnico em Informática
- Técnico em Informática
- Funcionária Pública Municipal
- Estudante de Direito
- Advogado
- Cabeleireira
- Professora
- Assistente Social
- Funcionário Público Municipal
- Estudante de Direito
- Estudante de Direito
- Estudante de Direito
- Oficiala de Cartório
- Advogado
- Advogada
- Bancário
- Funcionário Público Municipal



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

## Informação sobre a função dos jurados componentes desta lista, conforme estabelece o art.426, § 2º do Código de Processo Penal Seção VIII

### Da Função do Jurado

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art.439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.440. Constitui também direito do jurado, na condição do art.439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art.444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada a ata dos trabalhos.

Art.445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art.445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum da Comarca de Santa Rita de Caldas, em local de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Nada mais havendo a consignar, lavrou-se o presente edital que vai devidamente assinado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 10 de outubro do ano de 2019. Eu, Fernanda Marques de Oliveira e Silva, Gerente de Secretaria, subscrevi.



**Raphael Ferreira Moreira**

**Juiz de Direito**



**Fernanda Marques de Oliveira e Silva**  
**Gerente de Secretaria**